

# DIÁRIO DO GOVERNO

PRECO DESTE NUMERO

240

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Governo, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

			A	MIBE	BARUTA							
As três séries			Ano	3605	Semestre							2005
A 1.ª sério .				1408						٠		805
A 2.ª série .				1203								705
A 3.ª série ·	•	•		1203			•	٠	•	•	•	70 B
Para o estra	υį	36	eiro e	ultram	at acresce o	рс	rt	e (	do	C	orı	reio

é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

O preço dos anúncios (pagamento adiantado)

# SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 41 445, que transfere verbas e abre créditos a favor de vários Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 41 504:

Autoriza o Ministro das Finanças e dar o aval do Estado, até ao montante de 800:000.000\$, ao pagamento diferido do material de equipamento que a empresa Siderurgia Nacional, S. A. R. L., vai adquirir no estrangeiro.

# Ministério dos Negócios Estrangeiros:

## Despacho ministerial:

Cria um vice-consulado em Bangui, o qual ficará dependente do Consulado-Geral de Portugal em Léopoldville.

#### Avisos:

Torna público ter o Governo do Nepal depositado o instrumento de adesão à Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Buenos Aires em 22 de Dezembro de 1952.

Torna público ter a República da Nicarágua depositado o instrumento de ratificação da Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Buenos Aires em 22 de Dezembro de 1952, bem como do Protocolo final e dos quatro Protocolos adicionais.

#### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 16 542:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais de 1957 das províncias ultramarinas da Guiné e Timor.

# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

#### Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 41 445, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no Diário do Governo n.º 285, 1.º série, de 16 de Dezembro último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, Ministério do Interior, capítulo 2.º, onde se lê:

Para o artigo 16.º, n.º 1) «Luz, ...» . . . . . + 10 007\$00

No artigo 3.º, Ministério das Corporações e Previdência Social, onde se lê:

Capítulo 5.°, artigo 76.°, n.° 1) . . . . . . . . . 19.500\$00

deve ler-se:

Capítulo 5.°, artigo 78.°, n.º 1) . . . . . . . . . . 19.500\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 11 de Janeiro de 1958. — O Secretário-Geral, Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

# Decreto-Lei n.º 41 504

A empresa Siderurgia Nacional, S. A. R. L., carece, para execução do empreendimento que lhe foi concedido, de adquirir no estrangeiro o necessário material de equipamento.

De acordo com o plano aprovado pelo Conselho Económico, o pagamento desse material, pelo seu elevado quantitativo e pelos arranjos financeiros estabelecidos, implica a prestação de uma garantia que a empresa solicita do Governo.

Atendendo a que se trata de um empreendimento de elevado interesse público, reconhece-se não haver inconveniente em dar o aval, na medida em que o valor do fornecimento excede a capacidade dos estabelecimentos bancários e a responsabilidade daí decorrente se rodeia das necessárias garantias.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.º parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro das Finanças a dar o aval do Estado, até ao montante de 800:000.000\$, ao pagamento diferido do material de equipamento que a empresa Siderurgia Nacional, S. A. R. L., vai adquirir no estrangeiro para montagem da sua fábrica.

Art. 2.° A responsabilidade decorrente para o Estado do aval referido no artigo anterior será aplicável o se-

guinte regime:

§ 1.º Quando a empresa reconhecer não estar habilitada a satisfazer os encargos da amortização e juros nas datas fixadas para o respectivo pagamento, dará do facto conhecimento à Direcção-Geral da Fazenda Pública, com a antecipação de quarenta e cinco dias do vencimento dos referidos encargos.

§ 2.º O Ministério das Finanças, no caso de ter oportunamente recebido o aviso a que se refere o parágrafo